



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROAD 1847/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

OBJETO: Contratação de serviços de vigilância armada nas edificações que integram a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, os quais abrigam as atividades judiciais de 1ª e 2ª Instâncias e administrativas, sediadas na Capital Cearense, na Região Metropolitana de Fortaleza e no interior do Estado do Ceará, cujos endereços constam no **item 5.2 do Termo de Referência**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO:

DECRETO nº. 10.024/2019

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

IMPUGNAÇÃO Nº. 05 Ref. ao Pregão PE 11/2021

REQUERENTE: HÉRCULES SEGURAÇA E VIGILÂNCIA LTDA (via e-mail, em 01/10/2021).

DATA DA ABERTURA DO CERTAME: 08/10/2021

TEMPESTIVIDADE: Pedido tempestivo, observados os 3 (três) dias anteriores à data da abertura do certame nos termos do item 22.1 do edital.

RESPOSTA: Em diligência, foi ouvida a Coordenadoria Jurídica Administrativa, que se manifestou através do PARECER TRT7.GD.CJA Nº 472/2021, cujas conclusões transcrevemos abaixo:

- 1. DO VALOR DO SEGURO DE VIDA PARA CATEGORIAS DISTINTAS CONTRARIANDO CLÁUSULA DA CONVENÇÃO COLETIVA.**

“6.1. Inicialmente cabe frisar que o referido assunto foi objeto de análise do Parecer TRT7.DG.CJA nº. 415/2021, doc. 206.

“6.2. O tema foi novamente submetido à área responsável pela elaboração das planilhas e pesquisa de preços, que manteve o posicionamento anteriormente exarado por meio doc. 264.

“6.3. Além disso, destacamos o fato de que a contratação atual do serviço de vigilância, que se encontra no último período de prorrogação (totalizando 5 anos), não apresenta diferença de valores para as duas funções, e tem importância atual para o item de seguro de vida de R\$ 7,00, inferior ao valor estimado que é de R\$ 8.76, portanto não há subdimensionamento do custo, nos termos do doc. 264.

“6.4. Nesse sentido, citamos ainda outro edital, referente à contratação de vigilância e coordenação realizada pelo Ministério da Economia/Banco do Nordeste do Brasil e CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, com o mesmo valor para todos os empregados: R\$ 10,42 para postos com um empregado (vigilante ou coordenador), consoante informação de doc. 264.

“6.5. Ademais, o valor decorreu de ampla pesquisa em mercado público e privado, elaborada em 25 de agosto de 2021, considerando valores vigentes praticados para contratações similares, conforme pesquisa de preços (doc. 182), portanto atualizada, pelo que se entende que esteja refletindo o preço praticado.

(...)

“6.7. Em vista disso, considerando a fundamentação firmada no Parecer TRT. DG.CJA Nº 415/2021, doc. 206. e considerando o entendimento aqui demonstrado, não se observa qualquer desrespeito ao instrumento da convenção coletiva, pelo que ratificamos o opinativo de improcedência das alegações ora analisadas.”

2. DA EXIGÊNCIA DE CAPITAL MÍNIMO

O assunto está disciplinado no parágrafo segundo do art. 31, da Lei 8.666/93, adiante:

“**Art. 31.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-à a:

(....)

“§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, **poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º, do art. 56 desta Lei,** como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.” (grifamos)

Como se vê, a lei permite, alternativamente, a escolha de uma entre as exigências ali mencionadas para comprovação da qualificação econômico-financeira. No caso em tela, a Administração, nos limites do seu poder discricionários, optou pela prestação de garantia da execução do contrato nos termos do parágrafo 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93 (item 4, do termo de referência; cláusula décima quinta, da minuta contratual).

Ademais, as exigências de qualificação econômico-financeira previstos no edital impugnado, são suficientes para a execução do futuro contrato, e estão em sintonia com o mandamento constitucional:

“Art 37 -

(....)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**” (grifamos)

3. PERCENTUAL DE ISS

De acordo com a manifestação da área contábil, conforme abaixo, razão assiste à impugnante:

“Creio que a planilha do edital é ‘modelo’, apenas uma referência para indicar aos fornecedores os custos máximos da licitação, que será adaptada pela empresa de acordo com a realidade tributária na fase de contratação, que no caso do ISS/vigilância será variável (de 2% a 5%) em função das diversas Legislações Municipais onde o serviço será efetivamente prestado, sendo 2% em Fortaleza/CE.” - Valcira Baracho - Diretora da Divisão de Contabilidade/DG - Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE

Os documentos mencionados nas transcrições supra, referem-se ao processo administrativo (proad) nº 1847/2021, objeto da licitação em epígrafe.

ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Isto posto, acolhe-se, **em parte**, a impugnação, para retificar a planilha orçamentária quanto ao percentual do ISS para o Município de Fortaleza, estabelecido em 2% (dois por cento).

DIVULGAÇÃO:

Esta resposta está disponível em www.trt7.jus.br, por meio do link:

https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4414:pregoes-eletronicos-2021&catid=197&limitstart=1&Itemid=914

Fortaleza, 20/10/2021

Clara de Assis Silveira
Pregoeira – TRT 7ª Região

*Os números dos documentos mencionados nas transcrições referem-se ao Processo Administrativo (proad) nº 1847/2021.

